



Of. Gab. 735/2017

Guaíba, 06 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 139/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 487/2017**, apresentado pela vereadora: **Claudinha Jardim**.

O referido Requerimento traz o seguinte questionamento: **1. Existe no conteúdo programático para o ano letivo nas escolas municipais a pauta violência doméstica? 2. A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha é apresentada e trabalhada de forma pedagógica em sala de aula?**

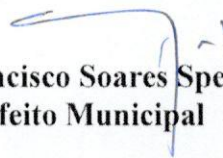
Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar que as informações solicitadas seguem em relatório anexo.

1. Entende-se por conteúdos programáticos a listagem de temas a serem abordados com os alunos nos diferentes anos de suas etapas e modalidades, estes conteúdos são organizados baseados em um documento norteador elaborado conjuntamente na Rede Municipal de Ensino, que são os Referenciais Curriculares nesta rede denominados Expectativas de Aprendizagens. Este documento em sua confecção levou em consideração a Base Curricular Nacional e os Parâmetros Curriculares Nacionais. Portanto, seguindo esta linha de fundamentação, este tema não está contemplado como conteúdo programático, o que não impede de que os professores abordem este ou outros temas de interesse e relevância em cada comunidade escolar.

2. A Lei Maria da Penha, assim como outras, por exemplo, Estatuto da Criança e do Adolescente, são trabalhadas pedagogicamente quando a escola, professores e/ou comunidade percebem a necessidade da abordagem de tal tema.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

